



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 665

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA 04 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 1 de 6

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
DECRETO.....	03

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

LEI**LEI MUNICIPAL Nº. 527 DE 04 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor- SMDC - institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 1º. A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº. 8.078/90 de 11 de setembro de 1990 e do Decreto nº. 2.181/97 de 20 de março de 1997.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor –SMDC:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON;

Parágrafo Único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município de Vicentina/MS, observado o disposto nos art. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

CAPÍTULO II**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON****SEÇÃO I**

Das Atribuições

Art. 3º. Fica instituída a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE VICENTINA/MS**, órgão da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, destinada a promover e programar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe: planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;

receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; orientar permanentemente os consumidores e fornecedores so-

bre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

promover ações contínuas de educação para o consumo por meio de programas e projetos, utilizando diferentes veículos de comunicação, bem como realizando parcerias com da sociedade civil e outros órgãos da Administração Pública, especialmente da área educacional;

colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos art. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

expedir notificação aos fornecedores para que prestem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90;

solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

encaminhar à Defensoria Pública do Estado, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON observará no que tange à defesa do consumidor, as diretrizes das políticas públicas desenvolvidas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Nos casos em que houver aplicação das sanções administrativas previstas no inciso XI do artigo anterior, a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal de Vicentina/MS deverá encaminhar os recursos interpostos pelos fornecedores com os respectivos autos para a Superinten-

dência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON do Estado de Mato Grosso do Sul, a quem compete analisar e julgar os recursos na qualidade de Segunda Instância.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5º. A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:

Coordenadoria Executiva;
Divisão de Atendimento, Orientação e Conciliação;
Divisão de Assessoria Jurídica;
Divisão de Fiscalização;
Divisão de Educação para o Consumo;

Art. 6º. A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo do PROCON, nomeado pelo Prefeito Municipal e os serviços serão executados, preferencialmente por servidores públicos municipais do quadro permanente, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, equipamentos, materiais permanentes e de consumo visando o perfeito funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições: atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

fiscalizar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nº. 7.347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

apoiar a parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

examinar e aprovar projetos que visem a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;

examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor, visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

aprovar programas, projetos ou ações que propiciem qualificação aos servidores do Procon Municipal para a execução da Política de Proteção e Defesa do Consumidor;

analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

elaborar e aprovar seu Regime Interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:
O Coordenador do PROCON Municipal;

Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

Um representante da Secretaria de Fazenda;

Um representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º. O Coordenador Executivo do Procon é membro nato do CONDECON.

§2º. As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos, podendo, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes,

§ 3º. Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Art. 10. Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, à exceção do membro nato, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art. 13. As deliberações do Conselho e sua forma de atuação serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 7º, desta Lei.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC serão aplicados com as seguintes finalidades: financiar total ou parcialmente os programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo;

modernizar a estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON, desenvolvendo programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e de qualidade de gestão dos serviços oferecidos à população

custear pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

promover, por meio da implementação de programas especiais, o estímulo à criação de entidades civis e de defesa do consumidor.

promover atividades e eventos educativos, culturais e científicos, e fomentar a criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

custear exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

Parágrafo único. Na hipótese do Inciso VIII deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, o produto da arrecadação de: condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº. 7.347 de 24 de julho de 1985;

valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56, Inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº. 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 17. As receitas previstas nesta Lei serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

§ 1º. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelas empresas infratora ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º. O saldo credor do FMDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON fará publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC., repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI DA MACRO-REGIÃO

Art. 18. O Poder Executivo municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos, de gestão associada a atuação em conjunto, para a implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 19. O protocolo de intenções que anteceder, à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local e sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Prefeitura Municipal de Vicentina/MS prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma se-

cretaria executiva.

Art. 21. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado no art. 105 da Lei nº. 8078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMDC integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 22. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, as universidades públicas e privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor entidades, autoridades, cientistas e técnicos.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua estrutura administrativa, a competência da Coordenadoria e das Divisões, bem como dos cargos.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.
VICENTINA, MS, 04 de maio de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 033, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Declara de utilidade pública para fins de Desapropriação, os imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal nos imóveis de propriedade dos **Srs. LUIZ YASUNAKA, MARISA YOKO YASUNAKA, DANILO KATSUNORI YASUNAKA, DANIELE SAYUMI YASUNAKA, DOUGLAS KATSUHIRO YASUNAKA E FABIANA GONÇALVES DE ASSIS YASUNAKA**, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de instalar empresas no local;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir os imóveis que serão destinados a doação para empresas que trarão a garantia de empregos imediatos para a população em geral, visando o crescimento e desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o privado.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis abaixo relacionados:

IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

1 - IMÓVEL DE MATRÍCULA n. 2.772: Parte do antigo lote rural 03 (três) da quadra 35 (trinta e cinco) da atual zona urbana de Vicentina, nesta comarca. Transc. Anterior n. 2.905, fls 138 livro 3-F, deste registro. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno determinado por parte do lote rural 03 (três) da quadra 35 (trinta e cinco) da 2ª Zona do Núcleo colonial de Dourados, com área 648m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), ou seja, 12 metros de frente por 54 metros de extensão da frente aos fundos, essa área localizada hoje na zona urbana do município de Vicentina, nesta comarca, de acordo com a lei municipal n. 180 de 28 de setembro de 1973 e dentro dos limites e confrontações seguintes: Na frente sul: 12 metros com a Avenida Vicente Palotti; lado esquerdo; nos fundos norte: 12 metros com a praça Jubilino Mamédio; Ao nascente: 54 metros com terreno, parte do mesmo imóvel da outorgada compradora adquirido do vendedor e do lado poente: 54 metros com terreno onde está localizada a igreja “Deus é a verdade”.

2 - IMÓVEL DE MATRÍCULA n. 2.773: Parte do antigo lote rural 03 da quadra 35 atualmente na zona urbana de Vicentina, nesta Comarca, Transc. Anterior n. 2905, fls. 138, livro 3-F, deste registro. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno, determinado por parte do lote rural 03 (três) da quadra 35 (trinta e cinco) da 2 zona do Núcleo Colonial de Dourados, com a área de 228 m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados), ou seja, 12 metros de frente por 19 metros de extensão da frente aos fundos, área essa localizada atualmente na zona urbana da cidade de Vicentina, nesta Comarca, de acordo com a Lei municipal n. 180 de 28 de setembro de 1.973, e dentro das seguintes confrontações: norte: frente: 12 metros com a Rua Jubelino Mamédio; lado direito-sul; fundos: 12 metros com terrenos que a outorgada comprou dos outorgados, no mesmo imóvel; nascente: 19 metros com terreno do mesmo imóvel da compradora e Poente: 19 metros com terreno da compradora,

no mesmo imóvel lote 03 quadra 35.

3 - IMÓVEL DE MATRÍCULA n.11.847: Parte do lote rural n. 03, da quadra n. 35 da 2ª zona do NCD, hoje na zona urbana do atual município de Vicentina, nesta comarca, referente ao quinhão n. 17. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** O quinhão n. 17, determinado por parte do antigo lote rural n. 03 (três) da quadra 35 (trinta e cinco), da 2ª Zona do NCD, hoje da zona urbana do município de Vicentina, nesta comarca com a área de 457,50m² (quatrocentos e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE SUL: 8,50 metros com Av. Padre José Daniel; FUNDOS NORTE: 8,50 metros com a Travessa Ivete Vargas; LADO ESQUERDO LESTE: 55,00 metros com o quinhão n. 18 do herdeiro José Barbosa; LADO DIREITO OESTE: 55,00 metros com o quinhão n. 16 da herdeira Dalva Barbosa, ficando dito imóvel distante 17,00 metros da esquina com a rua Getúlio Vargas.

4 - IMÓVEL DE MATRÍCULA n. 12.981: Parte do lote rural n. 03, da quadra n. 35, da 2ª zona do NCD, hoje na zona urbana do município de VICENTINA, nesta comarca. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno determinado por parte do lote rural n. 03 (três), da quadra n. 35 (trinta e cinco), da 2ª zona do NCD, hoje pertencente a zona urbana do município de VICENTINA, nesta comarca, de acordo com a Lei n. 180/73, medindo a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: 12,00 metros com a Rua Vicente Pallotti, atual Rua Pe. José Daniel; FUNDOS: 12,00 metros com Nestor Arthur; LADO DIREITO: 35,00 metros com terreno de propriedade do comprador; LADO ESQUERDO: 35,00 metros com propriedade do comprador;

5 - IMÓVEL DE MATRÍCULA n. 12.982: Parte do lote rural n. 03, da quadra n. 35, da 2ª zona do NCD, hoje na zona urbana do município de VICENTINA, nesta comarca. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno com a área de 864,00 m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), determinada por parte do lote rural n. 03 (três), da quadra n. 35 (trinta e cinco), da 2ª zona do NCD, localizado na zona urbana do município de VICENTINA, nesta comarca, conforme Lei Municipal n. 180/73, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Rua Jubelino Mamedio, na extensão de 16,00 metros; FRENTE: 16,00 metros, com a Avenida Vicente Pallotti, atual Av. Pe. José Daniel; LESTE: 54,00 metros com a Rua 09 de julho e finalmente ao OESTE: 54,00 metros com terreno de Izabel Martins Santos.

6 - IMÓVEL DE MATRÍCULA n. 12.983: Parte do lote rural n. 03, da quadra n. 35 da 2ª zona do NCD, hoje na zona urbana do município de Vicentina, nesta comarca. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno com área de 648,00m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), determinado por parte do lote rural n. 03 (três) da quadra 35 (trinta e cinco), da 2ª zona do NCD, hoje na zona urbana do município de Vicentina Vicentina, nesta comarca, de acordo com a lei n. 183/73, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: 12,00 metros com a

Rua Jubelino Mamédio; SUL: 12,00 metros com a Av. Vicente Pallotti a atual Pa. José Daniel; LESTE: 54,00 metros com terreno de Izabel Martins santos e a OESTE: 54,00 metros com terreno de Sebastião de Souza Meira.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, caso seja necessária a via judicial.

Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 04 de maio de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal